



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00001831-0.

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa urgente de expediente ao GAECO e, de forma reiterada, à Promotoria de Justiça de Batalha, solicitando-lhes informações sobre o objeto deste processo.

Proc: 02.2019.00002943-9.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Processos: 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7.

Interessados: Adriano José dos Santos, Alison David de Melo, Demerval de França Silva Júnior e Luiz André Correia de Oliveira.
Assunto: Requerimentos de providências. Despacho: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica, remetendo-se cópia dos autos ao membro de 1º Grau, objetivando providências na matéria de sua atribuição. Determino, outrossim, a reunião dos processos SAJ/MP nº 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7, seguida de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com o escopo de apurar hipotéticas práticas de crimes envolvendo agente público, detentor de foro por prerrogativa de função. Após, archive-se este feito.

Processos: 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7.

Interessados: Adriano José dos Santos, Alison David de Melo, Demerval de França Silva Júnior e Luiz André Correia de Oliveira.
Assunto: Requerimentos de providências.

Despacho: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica, remetendo-se cópia dos autos ao membro de 1º Grau, objetivando providências na matéria de sua atribuição. Determino, outrossim, a reunião dos processos SAJ/MP nº 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7, seguida de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com o escopo de apurar hipotéticas práticas de crimes envolvendo agente público, detentor de foro por prerrogativa de função. Após, archive-se este feito.

Processos: 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7.

Interessados: Adriano José dos Santos, Alison David de Melo, Demerval de França Silva Júnior e Luiz André Correia de Oliveira.
Assunto: Requerimentos de providências. Despacho: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica, remetendo-se cópia dos autos ao membro de 1º Grau, objetivando providências na matéria de sua atribuição. Determino, outrossim, a reunião dos processos SAJ/MP nº 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7, seguida de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com o escopo de apurar hipotéticas práticas de crimes envolvendo agente



público, detentor de foro por prerrogativa de função. Após, archive-se este feito.

Proc: 02.2019.00004347-4.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Proc: 02.2019.00004590-6.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime de trânsito. Homicídio culposo sob direção de veículo automotor (art. 302 da Lei 9.503/97 do CTB). Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito da 4ª Vara de Palmeira dos Índios. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Motivo que ensejou o indeferimento do pedido e remessa do inquérito para esta PGJ não foi objeto de análise pelo MP. Pela devolução dos autos ao Juízo de origem para que o Promotor de Justiça firme entendimento sobre o caso". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2019.00004806-9.

Interessado: 4ª Vara Criminal de Palmeira dos Índios - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de roubo. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade material da conduta por aplicação do princípio da insignificância. Discordância da Juíza de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. A jurisprudência dos Tribunais Superiores afasta a aplicabilidade do princípio da insignificância em crimes cometidos mediante o uso da violência ou grave ameaça, como o roubo. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". Encaminhe-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00004841-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 1977/2019

Interessado: Diretoria-Geral MPEAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de providências. Cessão de software. Existência de Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Sergipe nº 04/2017. Pretensão prevista no rol dos objetivos específicos inseridos no inciso III da cláusula primeira do instrumento, que trata da cooperação e o intercâmbio na área de tecnologia da informação. Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada conveniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cessão ou novo termo de cooperação técnica, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial." Oficie-se, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, solicitando cessão do direito de uso definitivo da solução de GRP Thema.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00000330-8.

Interessado: Ima - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2019.00004723-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 441/2019, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00004786-0.



Interessado: Secretaria Geral - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2017.00004884-0.
Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Piranhas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00004842-5.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004859-1.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1386/2015.
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 37.

Proc: 3271/2015.
Interessado: Ministério Público de Contas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 16.

Proc: 1480/2016.
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Arquive-se.

Proc: 3361/2018.
Interessado: Dr. Ivaldo Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 7.

Proc: 1859/2019.
Interessado: Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2168/2019.
Interessado: Dr. Roberto Salomão do Nascimento, Promotor de Justiça.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2172/2019.
Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2179/2019.
Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório, Promotora de Justiça.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.



Proc: 2183/2019.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 1371/2019.

Proc: 2184/2019.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 1372/2019.

Proc: 2188/2019.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2199/2019.
Interessado: Dr. Manoel Carvalho de Lima, Promotor de Justiça aposentado.
Assunto: Requerimento de isenção de imposto de renda.
Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de agosto de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 455, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Messias, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 5 de agosto transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 456, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21o Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como pela Assessoria de Planejamento e Gestão, durante as férias da Promotora de Justiça titular, referentes ao mês de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 457, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00004820-3, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para atuar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos nº 0800036/78.2019.8.02.0012, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 458, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00004714-8, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para atuar conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, nos Autos nº 06.2019.00000553-6, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 459, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00004769-2, RESOLVE designar os Doutores LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça de Satuba e Coordenador do Núcleo da Educação, GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Major Izidoro e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Igaci, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2018.00000908-3, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 460, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, no dia 21 de agosto do corrente ano, na 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça



Outros

AVISO Nº 2/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que remeteu à biblioteca Ernani Méro os seguintes livros:

- 1) Relatório gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará
- 2) Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão Nº25-2018
- 3) Livro Marcos Legais do Sistema de Proteção à Vida
- 4) Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Nº59
- 5) Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Nº60
- 6) Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Nº65
- 7) Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Nº66
- 8) Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Nº68
- 9) Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Nº69
- 10) Informativo MP Memória do Ministério Público do Estado do Maranhão Edição Especial

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de agosto de 2019.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00004880-3
Interessado: Paulo Roberto de Oliveira
Natureza: Requer providências acerca de aumento abusivo em plano de saúde
Assunto: Requerimento
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2019.00004888-0
Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP
Natureza: Envio de cópias de processos administrativos 486110011182016, 486110008532018, 486110009642017
Assunto: Ofício nº 3495/2019/NGC/SFO/ANP
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2019.00004892-5
Interessado: Eneas Afonso Ferreira Neto
Natureza: Requer providências acerca de convocação supostamente irregular da reserva técnica da PM de 2006
Assunto: Requerimento



Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1954/2019

Interessado: CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 12, archive-se.

Proc: 2045/2019

Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiros. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas - SPMSO”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 2141/2019

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2156/2019

Interessado: Vilani dos Santos Costa – Assessor Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Defiro o pedido de acordo com as informações da Diretoria de Pessoal, fl. 3. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2178/2019

Interessado: Carla Giovanna Almeida Moura – Assessor de Logística e Transporte.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

Diretor-Geral

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 837, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2141/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, de 2ª entrância, portador do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 779,20 (setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao



auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.016,52 (três mil e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 19 a 23 de agosto do corrente ano, para participar do IX Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (IX ENCEAP) e do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 838, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2045/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Promotora de Justiça da 38ª PJC, 90 (noventa) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 4 de agosto a 1º de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 23/8/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 23 de agosto de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Institui o “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva

Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator);

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 19 de agosto de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça



Portaria

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

PORTARIA 009/2019 – 07 PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a máxima necessidade de um CAPSi voltado ao atendimento da infância e juventude no Município de Arapiraca, bem como espaço de unidades destinadas ao acolhimento infante juvenil e mista,

CONSIDERANDO que em sede do processo 0706541-75.2015.8.02.0058 firmou-se acordo em que o Município de Arapiraca se comprometeu a investir R\$ 377.373,2 na área de saúde do Município de Arapiraca, especialmente para reforma das unidades de acolhimento infante juvenil e mista, bem como do prédio onde funcionará o CAPS Nise da Silveira.

CONSIDERANDO que uma das finalidades do procedimento administrativo é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e projetos, conforme disposto no artigo 8, II da Resolução 174.2017 do CNMP,;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP destinado acompanhar o cumprimento do acordo firmado, especialmente no que tange à implantação de um CAPSi voltado ao atendimento da infância e juventude no Município de Arapiraca, bem como de espaço de unidades destinadas ao acolhimento infante juvenil e mista, ao passo em que determino.

Registro e autuação, no SAJMP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.

Oficie-se o Município de Arapiraca a fim de que, no prazo de 15 dias, informe quais as providências já foram concretamente adotadas no sentido de cumprir o acordo realizado junto ao processo 0706541-75.2015.8.02.0058, em que o Município se comprometeu a investir R\$ 377.373,23 na área de saúde do Município de Arapiraca, especialmente para reforma das unidades de acolhimento infante juvenil e mista, bem como do prédio onde funcionará o CAPS Nise da Silveira.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 21 de agosto de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

N. MP: 09.2019.00000535-8.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução em exercício na 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei n. 8.625/93,

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando expedir recomendação ao Conselho Tutelar de Penedo para que observe o uso adequado dos veículos que estão a sua disposição, que devem realizar atividades única e exclusivamente em benefício do órgão, não sendo permitido o seu uso para fins particulares, sob pena de ato de improbidade administrativa. Para tanto, DETERMINA:

- a) expedir Recomendação ao Conselho Tutelar de Penedo, com as normas atinentes à matéria, dando ciência, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) dar publicidade à presente Portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Penedo/AL, 20 de agosto de 2019.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

N. MP. 09.2019.00000535-8

RECOMENDAÇÃO N. 03/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por seu órgão de execução em exercício na 1º Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei 8625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar 15/96 do Ministério Público de Alagoas, pelo artigo 201, inciso VIII, parágrafo 5º, alínea "c" da Lei 8.069/90 e demais cominações legais e,

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem uma função pública, de natureza relevante (art. 135 ECA), sujeitando-se, por conseguinte, às disposições da Lei 8429/92 com a finalidade de promover a proteção integral a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância do Conselho Tutelar junto ao sistema de garantias, incumbindo-lhes o legislador ordinário a adoção das medidas protetivas em prol de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares eleitos através do respectivo processo de investidura são considerados como agentes públicos por equiparação, ex vi do disposto no artigo 2º, da Lei 8429/92, razão pela qual, enquanto estiverem no exercício do mandato a eles outorgado, sujeitam-se a todos os deveres imputados aos servidores públicos, incluídas aqui as disposições afetas à Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, no exercício da atuação, os Conselheiros Tutelares devem gozar de conduta ilibada, atuando com isenção e imparcialidade, conforme se infere do artigo 40, da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que os veículos que estão à disposição dos Conselhos Tutelares devem realizar atividades única e exclusivamente em benefício do órgão, não sendo permitido o seu uso para fins particulares, sendo vedado, em qualquer



hipótese, a utilização do veículo para transportar Conselheiros Tutelares do local de trabalho para casa e vice-versa;

CONSIDERANDO que a conduta acima indicada se subsume à hipótese prevista no art. 9ª, XII da Lei 8429/92, o qual preceitua in verbis: “Constitui ato de improbidade administrativa a conduta do agente que, XII - Usar em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o comportamento delineado também afronta o disposto no art. 11 da Lei 8429/92, por violar os Princípios regentes da Administração Pública, senão vejamos “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que violem os deveres de honestidade, parcialidade, legalidade, lealdade as instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em Lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme insculpido no art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu artigo 129, incisos II e III, como função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS TUTELARES E AOS DEMAIS MEMBROS TITULARES E SUPLENTEs a adoção das seguintes providências:

I - Os veículos disponibilizados para atendimento dos Conselhos Tutelares devem ser utilizados para uso exclusivo do serviço, sindicâncias, visitas, encaminhamentos, acolhimentos, dentre outros;

II - Fica vedada a utilização do automóvel para fins pessoais dos integrantes do órgão, não sendo permitido que o motorista busque o Conselheiro em sua residência para o exercício de suas funções, fazendo-o de seu transporte particular;

III - Excetuam-se dos casos suso mencionados as hipóteses de plantão domiciliar em horários noturnos, fins de semana e feriados e outras situações devidamente justificadas;

IV - O horário do funcionamento do órgão protetivo deverá ser observado, conforme estabelecido na Lei Municipal rigorosamente, iniciando e finalizando os atendimentos em horários regulares, devendo estar sempre na sede pelo menos (01) Conselheiro Tutelar;

V - Cada Conselho Tutelar deverá publicar ato administrativo PROIBINDO a utilização de seus veículos para realização de quaisquer serviços que não estejam diretamente relacionados aos programas ou convênios aos quais encontram-se vinculados;

VI - Mantenham atualizados os relatórios/registros utilizados pelo município, referentes a rotina dos serviços realizados pelos mencionados veículos, junto ao órgão responsável pela manutenção e depósito dos mesmos, com a finalidade de esclarecer qualquer denúncia apresentada pela população relacionada à sua indevida utilização;

VII - Sejam orientados os motoristas dos veículos dos Conselhos Tutelares sobre a proibição de conduzir Conselheiros Tutelares a suas residências, mesmo após a realização das atividades, devendo os referidos veículos, após o cumprimento das atividades, retornar para a sede do Conselho Tutelar ou garagem onde são guardados em depósito.

DETERMINO a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo para conhecimento e providências;
- b) aos Conselheiros Tutelares do Município de Penedo para conhecimento, cumprimento e colaboração na fiscalização, zelando pela correta utilização do veículo em serviços do órgão;
- c) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Penedo para conhecimento e providências, dando ciência preventiva aos departamentos em que existam notícias de irregularidades similares;
- d) ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.



As medidas adotadas deverão ser informadas a esta Promotoria no prazo de trinta dias, confirmando o acatamento desta Recomendação, ou apresentação de justificativa, em caso de negativa, sem prejuízo de outras informações que os órgãos destinatários entenderem pertinentes ao caso. Registre-se e publique-se.

Penedo/AL, 20 de agosto de 2019.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2017.00000985-7

Assunto: Dano ao Erário

Requerente: André Ferreira da Silva

Requerido: Maria Eliza Alves da Silva, FILIPE GUSTAVO ALVES DA SILVA, Reginaldo Alves Mendonça Filho

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 0023/2018

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2017.00000985-7, Portaria nº 0023/2018, instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa no município de Rio Largo.

O denunciante, André Ferreira da Silva, alega que a prefeita à época, Maria Eliza Alves da Silva, denunciada, recebeu vantagem ilícita nos contratos administrativos firmados com a empresa Eco Ambiental Ltda, que foi contratada, por meio de processo emergencial nº 010/2016, no valor global de R\$ 1.895,618,28 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), para executar serviços de limpeza urbana no município.

Pois bem, diante dos fatos apresentados, esta Promotoria de Justiça determinou a realização de audiência a fim de colher mais informação das partes.

Por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, devido acúmulo de serviço nesta promotoria de Justiça, tendo em vista a vasta atribuição que possui, o que envolve audiências judiciais e extrajudiciais, e a falta de recursos humanos para ajudar, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para analisar os documentos que se encontram nestes autos, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

Rio Largo/AL, 08 de agosto de 2019.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

PORTARIA0031/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000783-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o interesse do Srº Cícero Leonardo Terto na apuração do que ficou divulgado na última



reportagem da Tv Ponta Verde, no dia 30 de maio de 2018, onde deu notícias junto ao Ministério Público, na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL do Srº Z. F. Vereador da Câmara Municipal de Rio Largo, em razão do mesmo manter em cargos comissionados pessoas indicadas pelo Vereador, e que foram nomeados servidores no Poder Legislativo Municipal recebendo valores pecuniárias dos respectivos cargos, sem que estas pessoas realizassem a devida contraprestação de trabalho ou estivessem dando expediente na Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos; é que:

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a suposta prática no âmbito do Poder Legislativo municipal de Rio Largo de atos improbidade administrativa, especificamente contra o vereador mencionado na investigação, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;
2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
4. Expedir ofício para publicação da presente portaria no DOE;
5. Após as formalidades necessárias de acordo com a Resolução nº 23 de 17/09/2007 do CNMP, venham-se os autos para análise e posteriores deliberações/diligências;
6. Desde já intime-se o Srº Cícero Leonardo Terto para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, a fim de prestar maiores esclarecimentos de acordo com a agenda da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Rio Largo/AL, 13 de agosto de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil Público n.º 06.2017.00001195-2

RELATÓRIO FINAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça, por ter chegado ao conhecimento deste Órgão de Execução que o então prefeito municipal estaria executando obras de terraplenagem para abertura de vias sem o devido processo licitatório de empresa para este fim, bem como, tais obras estariam lesando o meio ambiente.

O Inquérito foi instruído com documentos, estando apto para a presente decisão.

Éo breve relatório.

Da análise da documentação anexada aos autos do presente inquérito civil público, constatou-se que as obras referidas (de abertura de vias e terraplenagem) de fato foram realizadas pelo município de Porto Calvo através de seus servidores (operadores de máquinas e alguns trabalhadores).

Observa-se que efetivamente não houve contratação de empresa especializada para este fim, pois o próprio município utilizando-se de seus funcionários, ou de pessoas contratadas, executou as obras de terraplenagem entre outras.

Observa-se também da documentação constante dos autos deste ICP que a empresa TOTAL TERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, é apenas uma empresa que tem por atividade a locação de máquinas e veículos, não tendo se envolvido na atividade de execução de obras.

A referida empresa sagrou-se vitoriosa em processo de licitação para locação de máquinas pesadas e veículos, sendo tais máquinas utilizadas na execução de parte das obras do chamado anel viário, sendo certo que a mencionada empresa não executou obra de qualquer natureza, limitando-se à locação dos veículos e máquinas.

Uma vez que o próprio município foi quem executou as obras do anel viário, utilizando-se para tanto das máquinas locadas da empresa aludida, não há que se falar em processo licitatório, vez que o município por ele próprio executou as obras, ainda inconclusas.

De registrar-se que o município fez uma tentativa de execução de obras, contudo, não foi além, não tendo, possivelmente capacidade financeira e técnica para execução de obra de tal magnitude, limitando-se a planificar e alargar um trecho de estrada já existente e desapropriar alguns imóveis que estariam no roteiro do projeto.

Por outro lado, observa-se também que o Estado de Alagoas "encampou" a obra, visto que o Governador do Estado assinou ordem de serviço para licitar empresa para dar cabo às obras do referido anel viário, conforme notícias anexas, o que comprova



que a referida obra não passou de uma fase preliminar de execução realizada pelo próprio município.

Assim sendo, em conclusão desta primeira parte de investigação, há de se arquivar o presente ICP em razão de que não houve necessidade licitação para execução de obras visto que o próprio município executou parte dessas obras, não carecendo de empresa para tanto, sendo que num segundo momento o Estado de Alagoas se comprometeu a executar a obra em tela através de empresa devidamente licitada, fato que ainda não ocorreu.

Por último, em relação a supostos danos ambientais, tais não foram constatados, visto que a obra de terraplenagem executada pelo município limitou-se a alargar e planificar trecho de estrada já existente para fluidez do trânsito local, estando ainda a estrada em sua forma bruta, ou seja, de terra, sem qualquer tipo de pavimentação, bem como, não houve constatação de que árvores e vegetação nativa fossem suprimidas.

Assim, em relação ao suposto dano ambiental, não tendo sido constatado o mesmo, merece também o mesmo destino o presente ICP, ou seja, o arquivamento.

Por fim, como constatado, não encontrou este Órgão, na conduta do ex-prefeito investigado, atos de improbidade, já que não se constatou dano ambiental de qualquer natureza, bem como, não houve necessidade de licitação de empresa para execução de obras visto que o próprio município quem executou referidas obras.

Assim sendo, ARQUIVO os presentes autos de Inquérito Civil Público, comunicando aos interessados a presente promoção e após, ao Supremo Conselho Superior do Ministério Público para deliberação quanto à homologação desta decisão.

Porto Calvo, 06 de agosto de 2019.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA N° 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que se entende por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio de documentação remetida a esta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Delmiro Gouveia/AL, por intermédio de pedido de providências subscrito pela ASSOCIAÇÃO DELMIRENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – ADEPAN, que este município carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

CONSIDERANDO que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

CONSIDERANDO que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos contribui para a profilaxia de zoonoses como a leishmaniose visceral canina e a raiva;

CONSIDERANDO que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;



CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e, para tanto, em princípio passa a adotar as seguintes providências:

- A) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- B) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- C) Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;
- D) Requisição de informações ao Município de Delmiro Gouveia, acerca das ações desenvolvidas em prol do controle da população de cães e gatos, que consistam, no mínimo, em: D.1) Ações contínuas de educação ambiental; D.2) Manutenção de um sistema de registro e de identificação de cães e gatos; D.3) Esterelização cirúrgica de, pelo menos, 10% da população de cães e gatos, por ano; D.4) Fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que comercializam animais;
- E) A Juntada do Pedido de Providências, subscrito pela ASSOCIAÇÃO DELMIRENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - ADEPAN;

Registre-se e Cumpra-se.
Delmiro Gouveia/AL, 20 de Agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR

Autos N.F n. 01201900001831-0
Objeto: INSTAURAÇÃO DE NOTICIA DE FATO CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL.

PORTARIA Nº 0004/2019/-PJPA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades protocolada neste Gabinete Ministerial pugnando por abertura de investigação para apurar responsabilidade da atual gestão em virtude de ausência de serviços essenciais a comunidade, precariedade de transporte escolar, por não aplicação de recursos recebidos do PNATE, no ano de 2018, perfazendo um montante de R\$ 172.994,91 (cento e setenta e dois mil reais, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, em virtude do município ser oficiado pela promotoria de Justiça e ausente de resposta até a presente data;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual determina de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;



- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Requisitar ao Órgão Federal competente o quantum repassado ao município de Pão de Açúcar no ano de 2018 referente ao Programa Nacional de Apoio Escola, serviço essencial a comunidade;
- 4) Atribua-se o nível de sigilo "Restrito" ao presente Procedimento Preparatório;
- 5) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Pão de Açúcar, 20 de agosto de 2019.
MARTHA BUENO MARQUES PINTO
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Piranhas

Nº MP: 09.2018.00001119-0

PORTARIA Nº 0013/2019/PJ-Piran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piranhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de expediente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Alagoas – SINDPOL - encaminhando cópia de reportagem do jornal "extra", que noticia supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas repassados aos municípios do Estado de Alagoas para ações de enfrentamento ao crack.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001119-0, com fulcro no art. 26, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/35) e no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

Piranhas, em 20 de agosto de 2019
FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça em Substituição